PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.138, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a comemoração mundialmente conhecida como Dia Rosa, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de outubro e dá outras providências .

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de outubro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 071/2011, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a comemoração do Dia Rosa, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de outubro, data nacional comemorativa.

Art. 2º - O Dia Rosa será comemorado com destaque e amplamente divulgado pelo poder legislativo, que estabelecerá e organizará, preferencialmente nesta data ou no final de semana anterior ou posterior a ela, calendário de atividades informativas, culturais e sociais referentes a comemoração.

Art. 3º - Também o Poder Público Municipal poderá prover a iluminação do prédio da Prefeitura Municipal, dos prédios dos Departamentos Municipais, dos Espaços Históricos, Turísticos e Culturais do Município (como a Biblioteca Municipal), da Câmara Municipal, e do Portal Mococa, com luzes na cor rosa (referências técnicas: **Gelatina Lee - 126 para lâmpadas a vapor de sódio ou Gelatina Rosco 49 - para lâmpadas de luz quente).**

Art. 4º - As associações, centros comunitários, entidades privadas e setores identificados com a comemoração, que queiram se associar ao Dia Rosa, poderão iluminar seus prédios com luzes na cor rosa (referências técnicas: **Gelatina Lee - 126 para lâmpadas a vapor de sódio ou Gelatina Rosco 49 - para lâmpadas de luz quente),** sendo que as despesas ocorrerão por conta dos mesmos.

Art. 5º - Os departamentos municipais, as associações, os centros comunitários, as entidades privadas e demais setores identificados com a comemoração serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos e organizativos relativos ao dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.138, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 6º - O Dia Rosa será incluído no calendário oficial de eventos do Município de Mococa.

Art. 7º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a expedir as normas necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de outubro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal